

LEI MUNICIPAL Nº 2.093/2013

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, através do Campus Universitário “Renê Barbour”.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001 – 30, através do Campus Universitário “Renê Barbour”, do Município de Barra do Bugres, objetivando a concessão de bolsa remunerada para universitários, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem profissional aos serviços prestados ao Município.

Art.2º - Serão disponibilizadas até 50 (cinquenta) bolsas remuneradas, sendo cada uma no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, a serem distribuídas entre os cursos de graduação ministrados pela UNEMAT Campus Universitário Renê Barbour.

Art.3º - O benefício concedido por esta lei está condicionado à aprovação do discente em processo seletivo executado pela UNEMAT através da Supervisão de Recursos Humanos do Campus, com a participação do Município.

Art. 4º – Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Acordo de Cooperação são as constantes da minuta em anexo, parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art.5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
15.001.0.0.04.122.3010.2200.	Manutenção da Sec. Mun. de Administração
33.90.36.00.00.-999-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE
07.001.0.0.04.122.3000.2018.	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.
33.90.36.00.00.-999-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
07.002.0.0.	Departamento de Engenharia e Projetos
07.002.0.0.04.121.3000.2091.	Manutenção do Depto de Engenharia e Projetos
33.90.36.00.00.-999-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
08.001.0.0.04.122.5040.2019.	Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
33.90.36.00.00.-999-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
11.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
11.001.0.0.04.122.6130.2081.	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
33.90.36.00.00.-999 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06.001.0.0.04.122.3010.2008.	Manutenção das atividades da Secretaria Mun. de Finanças
33.90.36.00.00.-999-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.0.0.10.301.6080.2094.	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
33.90.36.00.00.-999-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.001.0.0.08.244.6110.2033.	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
33.90.36.00.00.-999-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

14.001.0.0.04.122.3030.2085.

Manutenção do Gabinete do Secretário

33.90.36.00.00.-999-

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal